



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## MATO GROSSO

DECRETO Nº 826 DE 14 DE janeiro DE 1.982

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial os imóveis urbanos que especificam.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Art. 45, IV da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976 (L.O.M.) e, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, e Decreto-Lei nº 1.075 de 22 de janeiro de 1.970,

Considerando que os imóveis desapropriados foram, inadvertidamente doados a terceiros por esta Prefeitura;

Considerando que os donatários daqueles lotes são pessoas de baixa renda e, conseqüentemente, sem condições de regularizar os imóveis com o proprietário do Loteamento;

Considerando, finalmente, a necessidade do poder público legalizar seus próprios atos;

### D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial os remanescentes dos seguintes imóveis urbanos:

I - Do lote nº 10 (dez) da quadra nº 09 (nove), com a área de 276m<sup>2</sup>, com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca sob nº 18 do livro nº 08 auxiliar, de propriedade do Sr. José Matias de Carvalho;

II - Do lote nº 11 (Onze) da quadra nº 09 (nove) com a área de 132 m<sup>2</sup>;

III - Do lote nº 12 (doze) da quadra nº 09 (nove) com a área de 54 m<sup>2</sup>;

IV - Do lote nº 15 (quinze) da quadra nº 09 (nove) com a área de 21 m<sup>2</sup>;

V - Do lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 09 (nove) com a área de 174 m<sup>2</sup>.

§ Único - Os imóveis constantes do item II a V são de propriedade do poder desapropriante mas com posse, benfeitorias e ocupação prolongada pelo Sr. José Matias de Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

- fls. 02 -

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o Artigo anterior destinam-se a regularização de atos de doação efetuada pela Prefeitura.

Art. 3º - A presente desapropriação é considerada de urgência para efeito do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.965.

Art. 4º - Atribue-se, para efeito de pagamento desta desapropriação o valor constante do LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA expedido pela Comissão de Avaliação Imobiliária desta Prefeitura que avaliou os imóveis em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), assim discriminado:

- I- Para o remanescente do lote nº 10 (dez) Cr\$.....  
84.032,00;
- II- Para o remanescente do lote nº 11 (onze) Cr\$  
40.184,00;
- III- Para o remanescente do lote nº 12 (doze) Cr\$  
16.433,00;
- IV- Para o remanescente do lote nº 15 (quinze) Cr\$  
6.384,00;
- V- Para o remanescente do lote nº 16 (dezesesseis) Cr\$  
52.963,00.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de Janeiro de 1.982.

*Wilmar*  
Wilmar Feres de Farias  
Prefeito Municipal